

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS

THE ROLE OF MILITARY POLICE IN THE ENVIRONMENT OF THE STATE OF GOIÁS

SEBA, Pedro José Canedo ¹
DE OLIVEIRA, Carlos José Ferreira ²

RESUMO

O propósito principal deste artigo se constitui em introduzir a atuação da Polícia Militar Ambiental em todo o Estado de Goiás, abordar, de maneira ampla, a Gestão Ambiental Pública, apresentar os crimes e infrações ambientais e, por fim, detalhar a atuação desta especializada no Estado de Goiás. O método utilizado neste artigo é o de pesquisa bibliográfica, através de estudos fundamentados por pesquisadores que abordam o referido tema. Inicialmente na Carta Magna de 1988 e as legislações infraconstitucionais pertinentes ao Meio Ambiente, como a Lei nº 6.938 de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, foram utilizadas como as principais fontes primárias desta pesquisa, abordando as sanções penais referentes aos crimes ambientais, entre outros diversos aspectos. Como fontes secundárias, foram utilizadas diversas obras literárias, artigos científicos e monografias disponíveis em sites da internet, além de revistas eletrônicas e do acervo oriundo da Polícia Militar do Estado de Goiás, entre outros sites sugeridos pela orientação da Academia de Polícia Militar. Os resultados indicam que a Polícia Militar Ambiental atua de maneira eficiente na fiscalização e na prevenção do meio ambiente. Concluindo que o engajamento da Polícia Militar na prevenção ambiental, é de suma importância para a conservação do patrimônio ambiental e cultural brasileiro.

Palavras-Chave: Polícia Militar Ambiental. Meio Ambiente. Constituição Federal de 1988. Política Nacional do Meio Ambiente. Crimes Ambientais.

ABSTRACT

The main purpose of this article is to introduce the activities of the Environmental Military Police throughout the State of Goiás, to broadly address Public Environmental Management, to present environmental crimes and infractions, and, finally, to detail the performance of this specialized in State of Goiás. The method used in this article is the one of bibliographical research, through studies grounded by researchers that approach the said topic. Initially in the Magna Carta of 1988 and the infraconstitutional

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, pedrocseba@hotmail.com; Goiânia, Junho de 2018.

² Professor Orientador: Mestre, professor do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás CAPM, npr.ggf@gmail.com, em Goiânia-GO, Junho de 2018.

legislations pertinent to the Environment, such as Law No. 6.938 of 1981, which provides for the National Environmental Policy, were used as the main primary sources of this research, addressing the criminal sanctions related to environmental crimes, among other aspects. As secondary sources, several literary works, scientific articles and monographs were available on Internet sites, as well as electronic magazines and collections from the Military Police of the State of Goiás, among other sites suggested by the guidance of the Military Police Academy. The results indicate that the Environmental Military Police acts efficiently in the surveillance and prevention of the environment. Concluding that the involvement of the Military Police in environmental prevention is of paramount importance for the conservation of the Brazilian environmental and cultural patrimony.

Keywords: Military Environmental Police. Environment. Federal Constitution of 1988. National Policy of the Environment. Environmental Crimes.

1 INTRODUÇÃO

É de responsabilidade das Polícias Militares o resguardo da ordem pública através do policiamento ostensivo, que se referem a todos os contextos, inclusive no meio ambiente.

O meio ambiente é um dos principais patrimônios que a sociedade possui, uma vez que são evidentes todos os benefícios que o mesmo traz à população quando está limpo e preservado. E é exatamente nesse quesito que a Polícia Militar se insere, como responsável de proteger, fiscalizar e punir os infratores ambientais.

Este artigo aborda aspectos sobre O Papel da Polícia Militar do Estado de Goiás em relação ao Meio Ambiente dentro do Estado. Delimitando como problema de pesquisa: De que maneira a PMGO trabalha e contribui para a proteção do Meio Ambiente do Estado de Goiás?

Desse modo, o objetivo principal deste artigo se constitui em apresentar a atuação da Polícia Militar Ambiental em todo o Estado de Goiás. E como objetivos específicos, abordar, de maneira ampla, a Gestão Ambiental Pública, apresentar os crimes e infrações ambientais e, por fim, detalhar a atuação da Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás.

A escolha do tema justifica-se pela relevância de discutir o tema do Meio Ambiente, sobre ações de preservação e proteção, e também sobre as punições daqueles que agem contra esse bem tão importante dos cidadãos.

A pesquisa foi realizada através de livros, sites, legislações pertinentes, artigos, monografias e periódicos na intenção de aprofundar mais o conhecimento em relação ao meio ambiente do Estado de Goiás e a Polícia Militar ambiental.

Considerando o objetivo principal proposto neste artigo, o método utilizado neste artigo é o de pesquisa bibliográfica, através de estudos fundamentados por pesquisadores que abordam o referido tema. O lapso temporal desta pesquisa compreende o ano de 2000 até o ano atual de 2018.

Inicialmente a Constituição Federal de 1988 e as legislações pertinentes ao Meio Ambiente, como a Lei nº 6.938 de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, foram utilizadas como as principais fontes primárias desta pesquisa, abordando as sanções penais referentes aos crimes ambientais, entre outros diversos aspectos.

Como fontes secundárias, foram utilizadas diversas obras literárias, artigos científicos e monografias disponíveis em sites da internet, além de revistas eletrônicas e do acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás, entre outros sites sugeridos pela orientação da Academia de Polícia Militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Gestão Ambiental Pública

A Gestão Ambiental pública trabalha com o princípio de mediação de interesses e conflitos, ou seja, os bens ambientais são disputados em qualquer sociedade, uma vez que a ele é atribuído o significado de recurso, além do seu valor intrínseco e ecológico, possui, também, um valor econômico. Embora seja um bem de uso comum, conforme a Constituição Federal estabelece, é utilizado por muitos, mas não por todos.

Considerando que a Gestão Ambiental é vista como o procedimento de intermediação de interesses e conflitos entre os atores sociais que agem sobre meio físico-natural, Quintas explica que:

Como mediador principal deste processo, o Poder Público é detentor de poderes e obrigações estabelecidos na legislação, que lhe permitem promover desde o ordenamento e controle do uso dos recursos ambientais (incluindo a criação de incentivos fiscais na área ambiental) até a reparação e a prisão de indivíduos pelo dano ambiental. Neste sentido, o Poder Público estabelece padrões de qualidade ambiental, avalia impactos ambientais,

licencia e revisa atividades efetiva e potencialmente poluidoras, disciplina a ocupação do território e o uso de recursos naturais, cria e gerencia áreas protegidas, obriga a recuperação do dano ambiental pelo agente causador, promove o monitoramento, a fiscalização, a pesquisa, a educação ambiental e outras ações necessárias ao cumprimento da sua função mediadora (QUINTAS, 2006, p.30).

A Gestão Pública é uma tarefa que o texto constitucional atribui ao Estado e a Sociedade. O artigo 225 preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que se trata a um bem comum da sociedade sendo essencial à qualidade de vida de todos. É imposta uma responsabilidade de preservá-lo e de protegê-lo tanto ao poder público como também a todos os cidadãos. (BRASIL, 1988).

Embora a Carta Republicana responsabilize, também, à coletividade a proteção do meio ambiente, o Poder Público é o principal responsável pela garantia dos direitos de todo cidadão brasileiro, inclusive do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que ela se refere.

No primeiro parágrafo do artigo 225 da Constituição Federal são elencadas sete incumbências ao Poder Público em relação ao meio ambiente, desde a preservação e reparação dos processos ecológicos até a proteção da fauna e da flora, bem como fiscalizar todas as atividades relacionadas ao meio ambiente, controlar ações que podem prejudicar e promover educação ambiental em todos os níveis para que a sociedade seja conscientizada sobre a preservação do meio ambiente (BRASIL, 1988).

É dever do governo, destacar a importância das questões ambientais, orientando para uma visão de desenvolvimento mais inclusiva, e não restrita a crescimento econômico (UEHARA; CASAZZA, 2011, p. 68).

Em relação ao papel que a Gestão Ambiental Pública, Ruscheinsky (2012, p. 200) diz que se trata de: “uma mobilização de ação participativa, desenvolvendo conhecimentos, habilidades e atitudes que fortaleçam as comunidades que sofrem efeitos ambientais adversos”.

A intenção de mobilizar ações participativas é conscientizar as pessoas sobre a magnitude do meio ambiente e de sua proteção.

2.2 Crimes e Infrações Ambientais

A Lei nº 9.605 de 1998 é tradicionalmente conhecida como leis de crimes ambientais e trata também de sanções administrativas e penais. No capítulo VI, nos artigos 70 ao 76 estão presentes as infrações administrativas que são regulamentadas pelo decreto nº 6.514 de 2008.

Dallago ressalta que:

A Lei n. 9.605 contém seis seções com os crimes contra o meio ambiente. São eles: crimes contra a fauna, crimes contra a flora, da poluição e outros crimes ambientais, dos crimes contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural, dos crimes contra a administração ambiental e as infrações administrativas (DALLAGO, 2013, p. 29).

O Decreto nº 6.514/ 2008 regulamenta a lei, estabelecendo sanções para as infrações ambientais. Dallago (2013, p. 30) informa que dentre as infrações contidas neste decreto há previsão de infrações contra a fauna, contra a flora, infrações relativas à poluição, além de infrações contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural.

A degradação ambiental é feita pelo então chamado poluidor, que de acordo com a Lei nº 6.938 de 1981, a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, em seu artigo 3º, inciso IV conceitua o poluidor como: a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que cause direta ou indiretamente uma degradação ambiental (BRASIL,1981).

A pessoa física ou a pessoa jurídica podem ser responsabilizados, que ocorre em três esferas, a chamada tríplice responsabilização, ou seja, pode ocorrer uma responsabilização na esfera administrativa, na esfera penal ou criminal e também na esfera civil que é a reparação dos danos causados.

Nesse mesmo sentido, Milaré (2000, p. 346) diz que o dano ambiental tem repercussão jurídica tripla, uma vez que o poluidor, por um mesmo ato pode ser responsabilizado, alternativa ou cumulativamente, nas esferas penal, administrativa e civil.

No artigo 225 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo 3º determina que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, as ações penais e administrativas, independentemente de reparar os danos ambientais (BRASIL, 1988).

2.3 O Poder de Polícia Num Contexto Ambiental

Pela Constituição Federal, o significado de ordem é voltado para a manutenção de paz e afastamento de fatores de riscos, englobando diversos aspectos da sociedade, entre eles o meio ambiente. O poder de polícia é considerado como um dos poderes mais importantes da administração pública ocorre quando o direito individual do indivíduo fica limitado em favor do interesse da sociedade.

O Código Tributário Nacional apresenta um conceito importante em seu artigo 78, talvez o conceito mais utilizado sobre o poder de polícia, definindo-o como um regulamento das atividades realizadas a favor da sociedade em relação à segurança, à ordem pública entre outros interesses, respeitando e priorizando os direitos individuais e coletivos do cidadão brasileiro (BRASIL, 1966, apud BRITO, 2012, p. 7).

O fundamento do poder de polícia é a supremacia do interesse público diante do interesse individual, abrange bens, direitos e atividades e está presente em diversas áreas de atuação, no trânsito, nas construções, no meio ambiente, entre outras (SCHNEIDER, 2011, p. 36).

Na conjuntura ambiental, o poder de polícia está ligado com as inspeções ambientais, se as pessoas físicas e jurídicas realmente estão cumprindo com o que diz a lei.

Na concepção de Machado:

Poder de Polícia Ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de atividades dependentes da concessão, autorização/ permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão a natureza (MACHADO, 1991, p. 192 apud SCHNEIDER, 2011, p. 131).

A competência de exercer esse controle é de todos os entes federativos, logo compete à União, ao Estado e Distrito Federal e aos Municípios, assim como as instituições públicas.

2.4 A Atuação da Polícia Militar Ambiental no Estado de Goiás

Uma das especialidades da Polícia Militar é o Batalhão Ambiental que atua na função de fiscalizar as ações atentadas contra o meio ambiente, inibindo o corte ilegal de árvores, o tráfico de animais silvestres e a destruição florestal.

De acordo com o Relatório de Estratégias para Conservação da Natureza:

A Polícia Militar ambiental é uma instituição governamental onde cada estado da federação, de forma independente emprega parte do seu efetivo na proteção da natureza. Atualmente todos os estados da federação possuem unidades especializadas, totalizando aproximadamente 8000 (oito) mil homens (IHC-PMMS, 2014, p. 6).

A fiscalização ambiental é uma atribuição importantíssima, porém acessória em relação à missão principal da Polícia Militar que é a preservação da ordem pública (PHILIPPI JR., FREITAS E SPÍNOLA 2016).

O Comando de Policiamento Ambiental no Estado de Goiás possui unidades em Abadia de Goiás, Aruanã, Goianésia, Rio Verde, Caldas Novas, Iporá, Pirenópolis e na grande Goiânia, o que permite cobrir de forma mais eficaz todas as regiões do Estado.

O Batalhão da Polícia Militar Ambiental é dividido em 1ª e 2ª Companhias, a área da 1ª Companhia é responsável pela região de Goiânia, enquanto a 2ª Companhia responsabiliza-se por dezoito destacamentos no interior do Estado de Goiás. O Batalhão tem a missão de zelar pelo cumprimento das leis ambientais de proteção e preservação do meio ambiente, desde os dispositivos das Leis Federais e Estaduais e também das Portarias e Resoluções em vigor (IESA/UFG).

O Coronel Avelar Lopes de Viveiros, que esteve à frente do Batalhão por volta do ano de 2014 e 2015 destacou a importância do comando para a rede de proteção ambiental de Goiás, dizendo: “A tropa defende o meio ambiente, um patrimônio de todos. Temos trabalhado para dar as respostas que a sociedade exige” (SECIMA, 2015).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A PMA – Polícia Militar Ambiental, está presente no Brasil a 69 anos, atualmente a PMA conta com um efetivo de cerca de 10.000 policiais e é responsável por combater crimes ambientais contra a flora, a fauna, os recursos naturais e o

patrimônio cultural, dos 27 Estados brasileiros, 26 contam com unidades da Polícia Militar Ambiental (PMA, 2017).

Sua função é de extrema importância, considerando que o Brasil é um país de proporções continentais, que ocupa aproximadamente 47% do território da América Latina. Com um território de 8,5 milhões de km², o Brasil possui um ecossistema bastante diversificado, contando com Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Zona Costeira e Pantanal, e por ser maior país tropical do mundo, sua fauna e flora são de riqueza significativa (PMA, 2017).

Em relação à contribuição da Polícia Militar do Estado de Goiás com o meio ambiente, Medeiros (2006) relatou através de um estudo realizado entre 2004 e 2006 que os crimes ambientais mais incidentes no Estado de Goiás foram a pesca predatória, desmatamento, poluição, criação de animais silvestre em cativeiro, maus tratos entre outros. Assim, é possível notar que os delitos ambientais mais comuns remetem à cultura e a tradição rural do estado.

No ano de 2015, após a substituição do Comandante Coronel Viveiros pelo Comandante tenente-coronel João Batista de Freitas Lemes foram registradas mais de duas mil ocorrências, dentre elas 263 flagrantes e 167 Termos Circunstanciados de Ocorrências referentes a crimes ambientais (SÉCIMA, 2015).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou apresentar a atuação da Polícia Militar Ambiental em todo o Estado de Goiás, abordando a Gestão Ambiental Pública como um todo, apresentando os crimes e infrações ambientais e, detalhando a atuação da Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás. Considera-se que o meio ambiente é bastante discutido, bem como é de irrestrita importância para a sociedade e a responsabilidade de todos cuidar e preservá-lo.

As atribuições da Polícia Militar Ambiental relacionam-se com seu papel, também estipulado na Constituição Federal, a preservação da ordem pública, considerando todos os males que um meio ambiente atacado e degradado pode ocasionar na vida do ser humano.

O Papel da Polícia Militar se relaciona com a preservação da ordem pública, considerando que um ambiente em desordem pode acarretar em problemas para a

população no todo, inclusive em fatores relacionados à saúde, ao bem-estar, assim, analisando todos os benefícios que o meio ambiente traz à vida das pessoas, ele se inclui também nas atribuições da Polícia Militar de todos os estados em geral, onde ela atua fiscalizando a ação que o ser humano pratica contra o meio ambiente, além é claro de proporcionar uma espécie de educação ambiental, orientando a sociedade em prol de uma preservação e uma proteção do meio ambiente.

A participação e o engajamento da Polícia Militar na prevenção ambiental são de suma importância na preservação do meio ambiente, porém ainda assim, é preciso que se desenvolvam ações educativas e sociais, como forma de conscientizar a sociedade sobre o papel de cada cidadão na contribuição dessa preservação. Entretanto, são necessárias medidas socioeducativas para auxiliar nesse contexto. Considerando que o efetivo de Policiais, em especial a PMGO, onde conta com um efetivo reduzido, a disposição do meio ambiente, não é suficiente para resolver todos os problemas ambientais existentes, apesar do enorme esforço que é realizado pelos policiais, que praticam ações preventivas e repressivas, assim como ações educativas.

E como citado anteriormente, o efetivo da PMA – Polícia Militar Ambiental em especial aqui em Goiás, é reduzido, sendo assim, o trabalho preventivo que é realizado durante todo ano fica comprometido, uma vez que o Estado de Goiás possui uma enorme biodiversidade com várias áreas de preservação e áreas de matas, como também rios e lagos, com esse fator a atuação policial fica prejudicada devido ao reduzido efetivo, favorecendo assim as ações de degradação de pessoas contra o meio ambiente.

Assim observamos que as ações de fiscalização, são mais intensificadas em épocas específicas, como por exemplo, a época de temporada no rio Araguaia, onde temos uma enorme concentração de turistas que vão para o Araguaia desfrutar de suas belezas naturais, em consequência disso, infelizmente ainda temos muitos turistas que desrespeitam as normas ambientais e diante desse quadro a Polícia Militar Ambiental de Goiás, faz um belo trabalho de educação, visitando as praias e orientando os turistas quanto à importância da preservação, e claro quando é preciso é feito também prisões e apreensões de produtos proibidos, como redes e tarrafas.

Portanto, se faz necessário que se aumente o efetivo nessa atuação policial, para que seja dada uma resposta efetiva na proteção do meio ambiente do Estado de

Goiás, gerando assim para todos um ambiente de qualidade, não apenas para essa geração, como também para as gerações que estão por vim.

Diante disso, é importante que seja criada uma nova cultura dentro da sociedade, estimulando maciçamente os cidadãos, desde as crianças até os adultos a participarem dessa preservação e desse cuidado e zelo com o meio ambiente, auxiliando os policiais na fiscalização, tendo em vista que qualquer cidadão pode realizar uma denúncia sobre crimes ambientais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008. **Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em 20 de janeiro de 2018.

BRASIL. Lei Nº 6.938 de 31 de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em 18 de janeiro de 2018.

BRASIL. Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em 18 de janeiro de 2018.

BRITO, Rafael Machado. **A Eficiência do Termo Circunstanciado Lavrado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**. [monografia]. Florianópolis-SC: UFSC, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/178869/TCC%20Rafael%20Machado%20de%20Brito.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: março de 2018.

DALLAGO, Renzo Medina. **A Fiscalização Ambiental e o Papel do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal**. Monografia apresentada à Faculdade de Direito de Brasília, 2013. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/4734/1/2013_RenzoMedinaDallago.pdf>. Acesso em 16 de janeiro de 2018.

IESA, Instituto de Estudos Sócio Ambientais. **Estratégias Ambientais – UFG e Polícia Militar/ Batalhão Ambiental: Uma Ação de Cidadania**. Disponível em: <<https://www.iesa.ufg.br/n/3947-estrategias-ambientais-ufg-e-policia-militar-batalhao-ambiental-uma-acao-de-cidadania>>. Acesso em 19 de fevereiro de 2018.

IHC PMMS, Instituto Homem Pantaneiro. **Relatório: Estratégias para Conservação da Natureza**. Polícia Militar Ambiental, Corumbá-MS, 2014. Disponível em: <http://www.institutohomempantaneiro.org.br/pdf/Relat%C3%B3rio_CECN_2014.pdf>. Acesso em 22 de janeiro de 2018.

MEDEIROS, Marcelo Aires. **A Repressão aos Crimes Ambientais no Estado de Goiás**. Goiânia-GO: CEGESP, 2006. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/424/14/A%20Repress%C3%A3o%20aos%20Crimes%20Ambientais%20no%20Estado%20de%20Goi%C3%A1s.pdf>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2018.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 7ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo; FREITAS, Vladimir Passos de; SPÍNOLA, Ana Luísa Silva. **Direito Ambiental e Sustentabilidade**. São Paulo: Manole, 2016.

QUINTAS, José Silva. **Introdução à Gestão Ambiental Pública**. 2ª Edição Revista. Brasília: Ibama, 2006. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/143/13/Livro%20-%20Introdu%C3%A7%C3%A3o%20a%20Gest%C3%A3o%20P%C3%ABlica%20Ambiental%20-%20Unidade%201.pdf>>. Acesso em 16 de janeiro de 2018.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto. **Abordagens Atuais em Segurança Pública**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

SECIMA. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos. Notícias: **Batalhão Ambiental tem Novo Comandante**. Goiânia-GO, 2015. Disponível em:

<<http://www.secima.go.gov.br/post/ver/203020/batalhao-ambiental-tem-novo-comandante>>. Acesso em 20 de janeiro de 2018.

UEHARA, Thiago Hector Kanashiro; CASAZZA, Egberto da Fonseca. **Avaliação da Efetividade de Projeto de Recuperação de Matas Ciliares do Estado de São Paulo: Uma Contribuição ao Desenvolvimento de Instrumentos de Políticas Públicas para a Conservação da Biodiversidade.** Projeto de Recuperação de Matas Ciliares – Produtos Técnicos, n. 3, agosto 2011. Secretaria do Meio Ambiente, Governo de São Paulo.